

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

"Novamente com o povo, para o povo"

LEI Nº 564, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997

Prorroga prazo de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dá isenção limitada do imposto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 71, item I, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

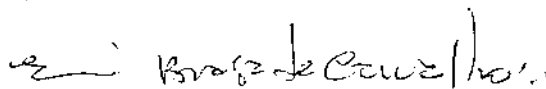
Art. 1º. – Fica prorrogado para 31 de janeiro de 1998, o prazo para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º - Ficam isentos da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os imóveis cujo valor do imposto seja igual ou inferior a R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos).

Parágrafo Único – O imposto que for pago à vista, terá um desconto de 15% (quinze por cento); os impostos acima de R\$ 30,00 (trinta reais) poderão ser parcelados em até 03 (três) prestações, com acréscimo de 2% (dois por cento) ao mês.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubjara, 31 de dezembro de 1997



ÊNIO BRAGA DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -